

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 285/2023-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **Contrato nº 057/2021-SEMED/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Educação**, nesse ato representado por sua Secretária, **Sra. Leila Carvalho Freire**, portador do CPF nº 526.102.927-91 e RG nº 381278 – SEGUP/ES, e do outro lado a empresa **Gardeline Gerenciamento e Tecnologia LTDA (Gardeline Health Care)**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56, neste ato representada pelo **Sr. Jader Teixeira Gardeline**, portador do CPF nº 632.586.762-91 e CNH nº 01278011001, que tem como abjeto a aquisição de equipamentos e dispositivos tecnológicos para a informatização das unidades municipais de educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 057/2021 – SEMED/PMA, tem como objeto a formalização da prorrogação de prazo, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo lapso temporal de 12 meses do contrato administrativo nº 057/2021 – SEMED/PMA e o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato, correspondente a R\$ 542.996,70 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), o valor inicial que seria de R\$ 2.416.434,60 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) passou a ser R\$ 2.959.431,30 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos). Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 235/2022 – SEMED**, assinado por **José Fernando S. Dos Santos**, onde manifestou-se pela convalidação da prorrogação do contrato 057/2021 – SEMED/PMA; **OFÍCIO Nº 034/2022 – GGT**, onde manifestam favoravelmente a prorrogação do contrato; **AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO**, assinada pela Secretária Municipal de Educação, **Leila Carvalho Freire**; **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**; **1º TERMO ADITIVO**, assinado por ambas as partes e testemunhas, datado no dia 19 de dezembro de 2022; **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**, comprovando a regularidade fiscal da empresa e **PARECER JURÍDICO - PROGE**, assinado pelo **Procurador Municipal, Wilzefi Correa dos Anjos – Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020**, onde manifestaram-se pela viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

nº 057/2021 – SEMED/PMA, que posteriormente foi acatado pelo **Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha.**

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **: Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido **PARCIALMENTE** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, considerando manifestações jurídicas presente nos autos e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 31 de janeiro de 2022

---

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA